



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025
Câmara Municipal de Altaneira

SERVIÇOS DE PROTOCOLO

REGISTRADO COB Nº 012/2025

Data: 09 / 01 / 2025

[Assinatura]

Serviço

Altera dispositivos da Resolução Nº 004/2024 que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira e adota outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA APROVA:

Art. 1º. O art. 9º. do Regimento Interno Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Poderá ser realizada mais de uma sessão extraordinária por dia, desde que haja relevante interesse público, devendo este constar de forma expressa do ato convocatório”.

Art. 2º. Ao art. 31 do Regimento Interno Câmara Municipal é dada a seguinte redação:

“Art. 31. Os partidos e/ou blocos parlamentares deverão indicar, por ocasião da sessão que se destina a instalação da Legislatura, os respectivos líderes de suas bancadas.”

Art. 3º. Ao art. 38 do Regimento Interno Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. As proposições que modifique os serviços administrativos da Câmara ou as condições de seu pessoal, são de iniciativas exclusiva da Mesa, submetidas a análise da Comissão Permanente”.

Art. 4º. A alínea “I” do Inciso XX do art. 41. do Regimento Interno Câmara Municipal é dada a seguinte redação:

“I) encaminhar os processos e os expediente à Comissão Permanente, para parecer, controlando os prazos, o qual, acaso esgotado, sem pronunciamento, nos casos previstos neste Regimento Interno, ensejará a nomeação de relator substituto.

Art. 5º. O art. 50 do Regimento Interno Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. Na hora determinada para o início da reunião, verificada a ausência de todos os membros da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá um entre os Vereadores presentes para secretariar os trabalhos.”



Art. 6º. Ao art. 57 do Regimento Interno Câmara Municipal é dada a seguinte redação:

“Art. 57. Apresentada a representação, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

§ 1º Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

§ 2º O denunciante e o denunciado são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, devendo serem convocados os suplentes dos vereadores impedidos de votar, os quais não poderão integrar a Comissão processante.

§ 3º O membro da Mesa representado não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.”

Art. 7º. O caput art. 59 do Regimento Interno Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, pela maioria absoluta dos vereadores, adotar-se-ão as seguintes medidas:”

Art. 8º. Aos art. 162 e 163 do Regimento Interno Câmara Municipal é dada a seguinte redação:

“Art. 162. São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelos partidos e/ou blocos parlamentares para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 163. No início de cada sessão legislativa ordinária, os partidos e/ou blocos comunicarão à Mesa Diretora a escolha de seus líderes e vice-líderes.”

Art. 9º. O caput art. 184 do Regimento Interno Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184. As reuniões ordinárias serão semanais e realizar-se-ão às quintas-feiras, com início às 18h (dezoito horas), na sede do Poder Legislativo”.

Art. 10. Ao art. 298 e seu § 2º do Regimento Interno Câmara Municipal é dada a seguinte redação:

“Art. 298. O recurso pode ser formulado de forma oral, devendo as razões por escrito, serem apresentadas no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis contados da decisão do Presidente.

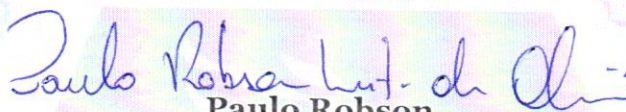


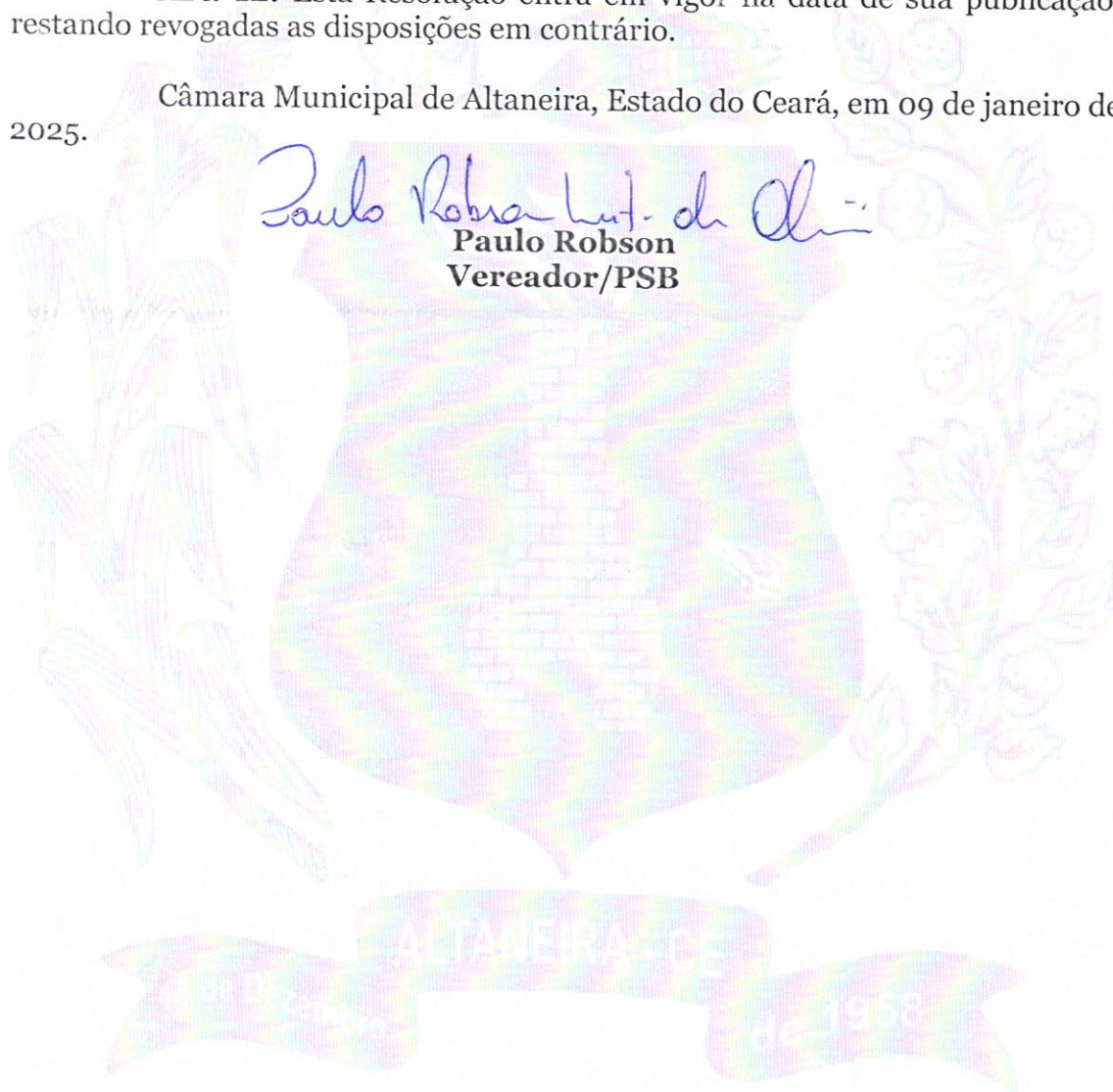
§ 1º Apresentado as razões, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão Permanente.”

Art. 11. Substitua-se no Regimento Interno Câmara Municipal as expressões “Reuniões” por “Sessões” quando se referir às atividades plenárias.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 09 de janeiro de 2025.


Paulo Robson
Vereador/PSB





JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2025

Após uma análise prévia do novo Regimento Interno desta Casa, decidi por apresentar algumas alterações que considero pertinente e espero contar com o apoio das vereadoras e dos demais colegas parlamentares.

Acredito que a pressa pesou e algumas atecnias passaram despercebidas, outras alterações visam melhorar a atividade parlamentar, explico:

O art. 9º. disciplina que pode ser realizada mais de uma sessão ordinária. Existe um grande erro, pois a regra básica de todo parlamento é que existe apenas uma sessão ordinária, no nosso caso é semanal, se fizerem necessárias outras sessões essas serão extraordinárias, como sempre foi feito.

Já o art. 31 prever que apenas blocos devem indicar líderes, sabemos que na atual conjuntura política, para as próximas legislaturas é muito difícil mais de dois partidos elegeram vereadores em Altaneira. Dessa forma não faz nenhum sentido restringir a indicação de líderes apenas aos blocos parlamentares. A mesma justificativa se aplica as alterações propostas no art. 162 e 163.

O art. 38 também carece alteração, pois entendo que só a Mesa pode propor alterações nos serviços administrativos da Câmara ou as condições de seu pessoal, mas entendo que o Parecer sempre deve ser da Comissão Permanente.

Na alínea "I" do Inciso XX do art. 41. e no caput art. 50 estou propondo apenas a retirada do termo "ad hoc", expressão arcaica e em desuso, não se adequa a modernidade que o regimento se propõe.

Por sua vez as alterações no art. 57 visa adequar o Regimento as regras do Decreto-Lei 201/67, para evitar nulidades futuras como já ocorreu com as vizinhas Farias Brito e Nova Olinda que promoveram alterações nesse sentido e sessões plenárias foram anuladas. Da mesma forma em relação ao art. 59.

A proposta de alteração do art. 184 visa aumentar a nossa audiência tanto em participação popular no Plenário, como nas transmissões pelo nosso canal no YouTube. A sessão em horário comercial dificulta muito para os trabalhadores e servidores acompanharem o nosso trabalho.

Quanto ao art. 298 e seu § 2º entendo que o recurso deve ser oral, apenas as razões por escrito. Imaginemos uma decisão do presidente em plena sessão, o vereador teria que abandonar a sessão para preparar o recurso, o que não faz nenhum sentido. Proponho que o parlamentar manifeste, de forma oral, a sua intenção de recorrer e posteriormente apresente as suas razões.



Câmara Municipal
Altaneira
www.altaneira.ce.leg.br

Vereador
Paulo Robson
(88) 992809061

Por fim, se propõe a correção em relação ao tema “reuniões da Câmara”, pois a Lei Orgânica trata por “Sessão” que podem ser Preparatória, Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais. É uma forma de prestigiar a nossa Lei Maior.

Era o que tinha para justificar e espero contar com o apoio de todas e todos.

Câmara Municipal de Altaneira, estado do Ceará, em 09 de janeiro de 2025.

Paulo Robson Luiz de Oliveira
Paulo Robson
Vereador/PSB

